



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05118//10

Pág. 1/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – LEGALIDADE DOS ATOS DE REGULARIZAÇÃO DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) – EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 6.032 / 2.014

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de **MULUNGU/PB**, conforme previsto no Artigo 2º, parágrafo único da **EC 51/2006**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 442/455), tendo concluído nos seguintes termos:

1. **concessão do registro** dos atos de regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde que foram contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com o Município de MULUNGU/PB, e estavam desempenhando as suas funções na data da publicação da **EC nº 51/2006**, elencados em Anexo (fls. 455);
2. **assinação de prazo** para que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Mulungu/PB:
 - 2.1. corrija as informações incongruentes, com relação à data de admissão dos servidores constantes no SAGRES, informando a data que eles efetivamente ingressaram no exercício de suas atividades;
 - 2.2. apresente ou promova a edição da lei que criou o cargo de ACS na estrutura administrativa da entidade.

Citada, a Prefeita Municipal de **MULUNGU**, Senhora **JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 442/455), que apontam a legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde listados às fls. 455, bem como a necessidade de correções nas informações prestadas ao SAGRES e da apresentação/criação de lei, criando o cargo de ACS na estrutura administrativa da entidade, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM LEGAIS** os atos de regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, bem como pela concessão dos respectivos registros;

Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Portaria
Adriana Rodrigues do Nascimento Alves	262/08
Alessandra Maria Rodrigues Dantas Gomes	263/08
Alex Sandro Barbosa da Silva	264/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05118//10

Pág. 2/3

Continuação

Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Portaria
Cassiano Abdias Martins	265/08
Edileuza Clementino dos Santos	266/08
Edileuza Rafael Gomes	267/08
Geraldo Trajano Rodrigues	268/08
João Martins Filho	269/08
Josefa Batista Pereira	270/08
Josefa Mariano dos Santos	271/08
Luciano Jaques Galvão	272/08
Luís Pereira da Cruz Filho	273/08
Marcos Luís da Silva	274/08
Maria da Glória de Oliveira Cunha	275/08
Maria da Penha da Silva Pereira	276/08
Marinalda Barbosa da Cunha	277/08
Marlene Matias Fernandes	278/08
Valdomiro Alves do Nascimento	279/08

2. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias a atual Prefeita Municipal de MULUNGU, Senhora **JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ**, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 452/455, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05118/10; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **JULGAR LEGAIS** os atos de regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, bem como pela concessão dos respectivos registros;

Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Portaria
Adriana Rodrigues do Nascimento Alves	262/08
Alessandra Maria Rodrigues Dantas Gomes	263/08
Alex Sandro Barbosa da Silva	264/08
Cassiano Abdias Martins	265/08
Edileuza Clementino dos Santos	266/08
Edileuza Rafael Gomes	267/08
Geraldo Trajano Rodrigues	268/08
João Martins Filho	269/08
Josefa Batista Pereira	270/08
Josefa Mariano dos Santos	271/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05118//10

Pág. 3/3

Continuação

Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Portaria
Luciano Jaques Galvão	272/08
Luís Pereira da Cruz Filho	273/08
Marcos Luís da Silva	274/08
Maria da Glória de Oliveira Cunha	275/08
Maria da Penha da Silva Pereira	276/08
Marinalda Barbosa da Cunha	277/08
Marlene Matias Fernandes	278/08
Valdomiro Alves do Nascimento	279/08

3. **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita Municipal de MULUNGU, Senhora JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 452/455, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB